



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 10 DE MARÇO DE 2017

Concede habilitação ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê de atendimento nº 10100.003256/0117-14, declara:

Art. 1º Habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, a empresa PROMILEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE ELÍVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.525/0001-40, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAUJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 3 DE MAIO 2017

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos artigos 330 e 336, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo digital nº 10100.011587/0317-45, declara:

Art. 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o nº 08118/032 como ENGARRAFADOR, a empresa VIRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 23.011.566/0001-14, com domicílio tributário na Alameda Hematita, nº 91 - Fundos, Jardim Esmeralda, Bastos/SP, CEP 17690-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 3º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/RFB nº 1432/2013.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,  
DE 3 DE MAIO DE 2017

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 40, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 42, da Instrução Normativa 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 05.118.224/0001-16, da empresa MENINOS E MENINAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, considerando o teor do processo nº 13971.720025/2014-71 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 3 DE MAIO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por cancelamento do registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e o cancelamento de seu registro conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e considerando o Processo Administrativo nº 10920.723019/2016-75, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Ateha Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 05.428.204/0005-75, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com data retroativa à 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 26 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, publicada no DOU de 13 de maio de 2002, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10521.720064/2017-51, resolve:

Art. 1º. Manter alfandegado, em caráter precário, a título permanente, o Porto Organizado de Porto Alegre, o qual, por força da Lei Estadual-RS nº 14.983/2017, passa a ser administrado pela Superintendência do Porto do Rio Grande/SUPRG - Unidade Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0002-35.

Art. 2º. A área alfandegada do Porto Organizado de Porto Alegre, localizado na Av. Mauá, 1050, Porto Alegre-RS, é de 29.598,72 m<sup>2</sup>, estando assim subdividida:

- I - Área de 75 m<sup>2</sup> construída dentro do armazém D-2;
- II - Armazém D-4, com área de 3.900 m<sup>2</sup>;
- III - Pátio, Área 1, com área de 9.056,50 m<sup>2</sup>;
- IV - Pátio, Área 2, com área de 13.940,72 m<sup>2</sup>; e
- V - Pátio, Área 3, com área de 2.626,50 m<sup>2</sup>.

Art. 3º. A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta sobre as seguintes operações autorizadas a serem realizadas no recinto:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsito de exportação e embarque para o exterior;
- V - despacho de importação;
- VI - despacho de exportação;
- VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;
- VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 4º. O recinto ora alfandegado está autorizado a operar somente com cargas soltas ou a granel.

Art. 5º. O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal de Porto Alegre, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º. Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.93.15.01-2 do Siscomex.

Art. 7º. Fica o administrador do recinto ora alfandegado obrigado a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º. Ficam revogados o ADE SRRF10 nº 24, de 27 de junho de 2002, DOU de 01/07/2002, bem como o ADE SRRF10 nº 12, de 05 de setembro de 2013, DOU de 10/09/2013.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, gerando efeitos a partir de 17/04/2017.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 379 DE 2 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de maio de 2017:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	98,40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001505/1988-40 sob o NUP 41872.5936 e Documento SEI nº 0026323, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Acricel de Aposentadoria, CNPB nº 2011.0004-83, administrado pelo MultiBRA Instituidor - Fundo Múltiplo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 2 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n. 15414.605483/2017-03, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2017, e nos termos do art. 5. § 2. do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n. 111/2004, resolve:

Art. 1. Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma dos Anexos I e II, inclusos a esta Resolução;

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNSP n.º 338, de 2016.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO  
ÍNDICE

- Capítulo I - Da Natureza, Sede e Jurisdição
- Capítulo II - Das Finalidades
- Capítulo III - Da Estrutura Organizacional
- Capítulo IV - Do Conselho Diretor
- Capítulo V - Da Competência dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente
- Seção I - Do Gabinete - GABIN
- Seção II - Da Secretaria - Geral - SEGER
- Capítulo VI - Da Competência dos Órgãos Seccionais
- Seção I - Da Auditoria Interna - AUDIT
- Seção II - Da Corregedoria Geral - COGER
- Seção III - Da Procuradoria Federal junto à SUSEP
- Seção IV - Da Diretoria de Administração - DIRAD
- Subseção I - Da Diretoria
- Subseção II - Da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF
- Subseção III - Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI